

- XVI. Os novos loteamentos deverão observar o disposto na legislação vigente e priorizar a utilização de espécies nativas regionais no paisagismo das áreas destinadas para os sistemas de circulação e espaços livres públicos.
- XVII. Os novos loteamentos do solo deverão atender o disposto na legislação vigente e implementar medidas mitigadoras, minimamente, para evitar: (i) os processos erosivos e assoreamento dos cursos d'água, nas áreas de solo exposto; (ii) a poluição do solo e dos cursos d'água superficiais e subterrâneos;
- Deverão ser previstas a construção de bacias temporárias e definitivas de contenção de águas pluviais;
 - Os espaços livres dos loteamentos deverão ser implementados considerando os fragmentos existentes, de modo a contribuir para a consolidação dos corredores ecológicos.

ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS - ZPA

Definição: É aquela que concentra os elementos sociais e/ou ambientais relevantes para a proteção dos atributos que justificam a criação da UC.

Descrição: Abrange aproximadamente 100.073,81 hectares da UC (42,35 % da área total) e corresponde aos seus atributos mais relevantes para a conservação, incluindo os maiores fragmentos de vegetação nativa como áreas fonte de biodiversidade e suas conexões, via APPs. Ao sul da APA, a ZPA compreende as serras e escarpas da Serra da Jacutinga, onde estão as maiores altitudes e declividades do relevo da UC, com significativa densidade de nascentes que dão origem ao rio Batalha, além de moderado a alto perigo de escorregamento planar das encostas; de norte a sul da APA, a ZPA compreende o curso principal do rio Batalha e os seus principais afluentes, como a sub-bacia do rio Água Parada, até a sua foz, onde por toda extensão ocorrem solos hidromórficos; a leste da APA, a ZPA compreende a Zona de Amortecimento da Estação Ecológica Sebastião Aleixo da Silva.

A ZPA caracteriza-se por áreas antropizadas com quantidade significativa de silvicultura e outras culturas agrícolas entremeadas por remanescentes de ecossistemas naturais, principalmente entre as escarpas ao sul da UC. No território da ZPA encontra-se parte dos núcleos urbanos dos municípios de Bauru, Presidente Alves e Piratininga.

Objetivo: Proteger as áreas de alta relevância socioambiental, visando a conservação dos atributos que justificam a criação da APA, seja eles a biodiversidade, os recursos hídricos, a beleza cênica, o patrimônio histórico-cultural ou as comunidades tradicionais.

Objetivos específicos: Atingir os objetivos gerais da UC através da conservação dos atributos ambientais mais frágeis e evidentes do território, tais como a riqueza hídrica de suas nascentes e rios, a geomorfologia de suas serras e encostas e os remanescentes de ecossistemas naturais.

Normas específicas:

- Para esta Zona aplicam-se todas as normas da Zona De Uso Sustentável, acrescida dos itens abaixo;
- Os empreendimentos e atividades que demandem terraplanagem, escavações e dragagens deverão implementar medidas mitigadoras para, minimamente, os seguintes impactos: (i) o desencadeamento de processos erosivos; (ii) o aumento da turbidez e interrupção do fluxo contínuo dos cursos d'água; (iii) a contaminação dos corpos hídricos; (iv) a diminuição da disponibilidade hídrica; (v) a perda das características físicas, químicas e biológicas do solo e; (vi) os impactos à biodiversidade.

- III. Os novos loteamentos deverão atender o disposto na legislação vigente e implementar medidas mitigadoras, minimamente, para evitar: (i) os impactos sobre a fauna; e (ii) a disposição inadequada de resíduos da construção civil (classes A e B);
- a. Caso seja necessária a realização de terraplanagem para implementação de novos loteamentos, deverá ser prevista a remoção e estocagem do solo superficial existente, com o recobrimento imediato das áreas a serem recuperadas com o solo orgânico original estocado;
 - b. Os taludes e os lotes, até a sua ocupação definitiva, deverão ser recobertos por vegetação herbácea, de preferência nativa;
 - c. Nas áreas comuns e sistemas de circulação deverão ser utilizados materiais permeáveis;
 - d. **Sempre que possível, a disposição dos lotes deve ser em curva de nível.**
- IV. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, deverão, quando pertinente, compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os seguintes impactos, especialmente:
- a. Alteração da paisagem cênica;
 - b. Intensificação dos processos de dinâmica superficial do solo;
 - c. Fragmentação da vegetação nativa, perda de conectividade e diminuição da permeabilidade da paisagem;
 - d. Assoreamento dos cursos d'água e alteração na qualidade e quantidade da água superficial e subterrânea;
 - e. Poluição sonora, inclusive em sinergia com fontes de ruídos de origem antrópica pré-existent;
 - f. Indução de ocupação no entorno do empreendimento;
 - g. Aumento do tráfego de veículos e abertura de novos acessos;
 - h. **Sempre que possível, implementar programa de controle da qualidade da água e reuso da água utilizada nos processos industriais.**
- V. São vedados em toda a Zona o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, excetuando-se os casos de utilidade pública conforme a Lei Federal nº 11.428/06 e a Lei Estadual nº 13.550/09, desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional².
- VI. Para fins do cálculo da compensação devida por supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, intervenções em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa, considerar esta Zona como categoria de Média Prioridade no mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa".
- VII. São consideradas áreas prioritárias para restauração ecológica aquelas que cumprem a função de incrementar a conectividade, descritas no plano de manejo como Áreas de Interesse para Recuperação localizadas nesta Zona.
- VIII. As áreas de que tratam o item VII são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no artigo 41, § 6º da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

² As alternativas locais correspondem às diferentes possibilidades de traçado, sítio e/ou *layout* para que o projeto seja ambiental, técnico e economicamente viável e possa atender ao objetivo do empreendimento (MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA O LICENCIAMENTO COM AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL-CETESB).

- a. Todos os projetos de restauração ecológica (recuperação e manutenção) deverão: (i) observar as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação Florestal; (ii) ser cadastrados no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE, (iii) atender o disposto na Resolução SMA nº 32/14 e em outras normas específicas sobre o tema, (iv)
- b. Poderão ser utilizadas como áreas para compensação áreas particulares, desde que não sejam alvo de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista ou Ministério Público, bem como não sejam abrangidas por projetos de restauração ecológica executados com recursos públicos, mediante anuência do proprietário, comprovada a dominialidade da área, conforme disposto no artigo 8º da Resolução SMA nº 7/2017.

ZONA SOB PROTEÇÃO ESPECIAL - ZPE

Definição: É aquela que corresponde às Unidades de Conservação do grupo de Proteção Integral e às Terras Indígenas homologadas.

Descrição: Abrange aproximadamente 2.246,25 hectares da UC (0,95% da área total) e corresponde à Estação Ecológica Sebastião Aleixo da Silva (também conhecida como Estação Ecológica de Bauru) e à Terra Indígena Araribá.

Objetivo: Reconhecer e fortalecer os territórios protegidos, observando os regramentos específicos.

Normas específicas:

- I. Aplica-se nesta Zona, exclusivamente, as normas abaixo;
- II. Aquelas previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, conforme a categoria de UC sobreposta;
- III. Aquelas previstas no diploma de criação da Estação Ecológica Sebastião Aleixo da Silva e seu respectivo Plano de Manejo;
- IV. Aquelas previstas na Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio.

3.2. ÁREAS

ÁREA DE INTERESSE PARA A CONSERVAÇÃO - AIC

Descrição: É aquela constituída por fragmentos de ecossistemas naturais de maior dimensão e suas conexões via Áreas de Proteção Permanente, relevantes para a conservação ambiental, incremento de corredores ecológicos.

Incidência: ZPA e ZUS; e em sobreposição a outras áreas.

Objetivo Geral: Conservar os ecossistemas naturais mais relevantes e manter os processos ecológicos por meio do estímulo ao incremento de corredores ecológicos e criação de outras áreas protegidas.

Objetivos Específicos:

- I. Ampliar a conectividade por meio da criação de parques naturais municipais e RPPNs e da instituição de corredores ecológicos e reservas legais, entre outros instrumentos;
- II. Proteger os ecossistemas aquáticos fluviais, sobretudo as nascentes e áreas úmidas;
- III. Melhorar a qualidade e a disponibilidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- IV. Direcionar a aplicação de recursos públicos para conservação.

Recomendações:

- I. Propiciar integração ecológica e ligação com outras áreas naturais protegidas, principalmente matas ciliares, demais Unidades de Conservação e outras Áreas de Interesse para Conservação;
- II. Incentivar a realização de pesquisas científicas;
- III. Incentivar a criação e instituição de RPPNs, parques naturais municipais, corredores ecológicos, reservas legais, entre outros instrumentos;
- IV. Incentivar o ecoturismo, o turismo rural e as atividades de lazer em contato com a natureza;
- V. Incentivar o desenvolvimento de programas de conservação ambiental, de melhoria da gestão dos recursos ambientais e de práticas sustentáveis de exploração dos recursos naturais;
- VI. Priorizar ações que promovam o desenvolvimento socioambiental sustentável.

ÁREA DE INTERESSE PARA A RECUPERAÇÃO – AIR

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos.

Descrição: São constituídas por porções territoriais que concentram pontos de degradação dos solos, principalmente erosões e ravinas, e pequenos fragmentos de ecossistemas naturais isolados.

Incidência: ZPA e ZUS; e em sobreposição a outras áreas.

Objetivo Geral: Minimizar a degradação dos recursos ambientais por meio do estímulo à recuperação ambiental.

Objetivos Específicos:

- I. Incentivar a recuperação de áreas de alta fragilidade do meio físico e biótico, que representem riscos aos atributos da Unidade de Conservação;
- II. Incentivar pesquisas que subsidiem técnicas adequadas a diferentes situações de degradação;
- III. Estimular projetos de restauração ecológica
- IV. Direcionar a aplicação de recursos públicos para recuperação.

Recomendações:

- I. Fomentar ações e medidas adequadas à correção dos processos erosivos;

- II. Fomentar ações de recuperação e proteção das nascentes e correção de drenagens, buscando eliminar ou minimizar os impactos em decorrência das práticas agrícolas ou outras atividades humanas;
- III. Estimular a adequação ambiental das propriedades rurais em conformidade à legislação específica;
- IV. Incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica;
- V. Incentivar planos e projetos de apoio ao desenvolvimento de boas práticas e manejo adequado, considerando as especificidades ambientais;
- VI. Estimular a restauração da vegetação das APPs ao longo dos cursos d'água, de modo a propiciar a conectividade entre fragmentos florestais remanescentes.

ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL – AIHC

Definição: É aquela caracterizada por territórios com presença de atributos históricos, culturais (materiais e/ou imateriais) ou cênicos relevantes para o turismo e desenvolvimento socioeconômico local.

Descrição: É aquela que circunscreve a Terra Indígena Araribá e os bens tombados pelo CONDEPHAAT do conjunto da estação ferroviária do município de Piratininga.

Incidência: ZPE e ZUS.

Objetivo Geral: Articular e fomentar ações de desenvolvimento sociocultural, reconhecendo esses territórios como referências da APA.

Objetivos Específicos:

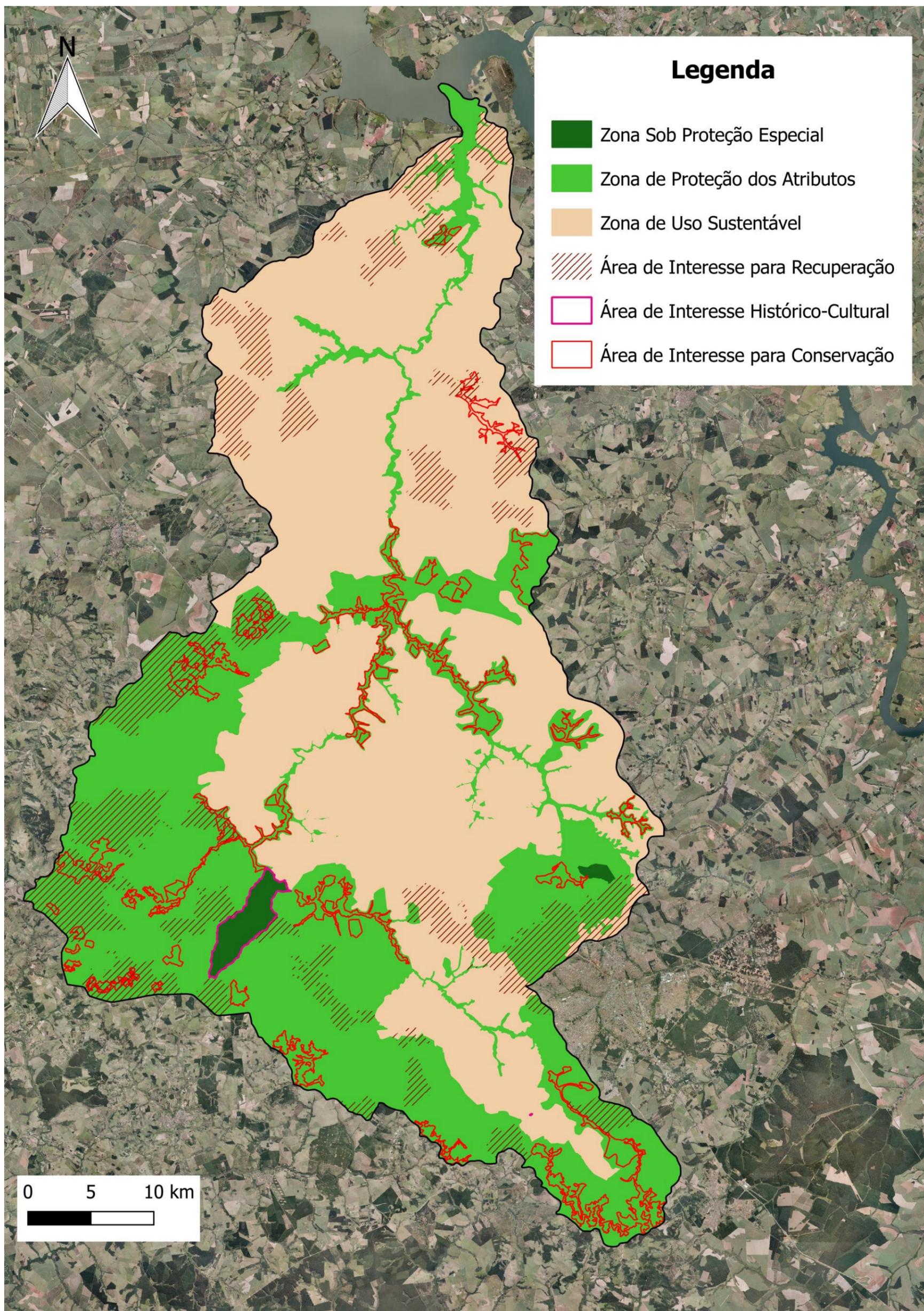
- I. Assegurar a conservação do patrimônio histórico-cultural;

Recomendações:

- I. Promover a restauração e manutenção das estruturas físicas das construções, garantindo sua conservação, valorização e visitação, obedecendo a legislação vigente.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. As ações necessárias para a implementação do zoneamento e dos programas de gestão previstos no Plano de Manejo da APA Rio Batalha deverão ser planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, com as instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista e parceiros.
 - a. Os programas de gestão são: (1) Manejo e Recuperação; (2) Interação Socioambiental; (3) Proteção e Fiscalização; (4) Pesquisa e Monitoramento; (5) Desenvolvimento Sustentável.
 - b. Para o delineamento das ações e estratégias definidas nos respectivos programas de gestão foram considerados os problemas centrais da UC, as características do território, as normas e diretrizes estabelecidas no zoneamento (zonas e respectivas áreas).



Obrigações da concessionária:

- I. Disponibilizar plantas contendo a localização do empreendimento e da área de servidão/domínio;
- II. Acordar com o órgão gestor a agenda dos serviços de manutenção da área de servidão/domínio e dos empreendimentos;
- III. Acordar com o órgão gestor as práticas de manutenção a serem adotadas, de forma a minimizar os impactos no ambiente;
- IV. No caso de concessão de estradas, atender ao disposto no Decreto Estadual nº 53.146/2008 no que se refere à gestão, manutenção e operação de estradas no interior de Unidades de Conservação;
- V. Remover e destinar quaisquer resíduos gerados durante a implantação e manutenção do empreendimento e da área de servidão/domínio, em comum acordo com o órgão gestor da Unidade de Conservação;
- VI. Elaborar um Plano de Contingência, aprovado pelo órgão gestor, o qual deverá contemplar a adoção de ações preventivas, mitigadoras e compensatórias, no caso de acidentes;
- VII. Elaborar e implementar um Plano de Fiscalização intensiva nas áreas afetadas pelo empreendimento, aprovado pelo órgão gestor.

Obrigações do órgão gestor:

- I. Permitir que a concessionária execute as ações de implantação e manutenção dos empreendimentos de utilidade pública e da área de servidão/domínio, conforme acordado;
- II. Fiscalizar e Monitorar o cumprimento dos acordos estabelecidos com a concessionária.